



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081



Protocolo nº 201814193

Solicitante: Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul

Assunto: Mensagem do Executivo

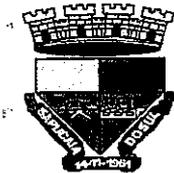
RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de origem do Chefe do Poder Executivo desta cidade, que propõe "*instituir o Programa Municipal de Recuperação Fiscal – REFIS Municipal 2018 no Município de Sapucaia do Sul*". Vem o feito instruído com mensagem justificativa e projeto de lei em anexo.

PARECER

A presente proposição deve ser analisada, primeiramente, pela ótica da Lei 5.172/66, (CTN), que regula a forma de constituição, exclusão e suspensão dos créditos tributários (arts. 142 e seguintes). A questão reside no enquadramento dos REFIS nestes conceitos. Nesse aspecto, destacamos, não há unanimidade doutrinária ou jurisprudencial.

A figura do **parcelamento** (art.151, VI, CTN), a primeira vista, se enquadra nas hipóteses de suspensão do crédito tributário, situação em que, evidentemente, enquadram-se os REFIS. Mas caso é que eles não se resumem somente a isso, eis que, via de regra, não ocorre um puro e simples fracionamento da dívida. Normalmente o ente público abre mão de parte da receita, e o particular renuncia ao direito de discutir judicialmente o *quantum* devido. No projeto em apreço, **tal situação está consubstanciada no seu art. 10, que prevê uma série de hipóteses em que o município abre mão de parte ou da totalidade da multa de mora**, conforme o caso.



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081



Tal benesse, em nosso entendimento, está enquadrada no conceito de exclusão do crédito tributário, eis que a receita fiscal compreende também o valor resultante de penalidades tributárias devidas em função de infrações cometidas pelo sujeito passivo. Forçoso reconhecer, portanto, que a figura da anistia (art. 180, CTN) também está presente. Logo, a discussão que se estabelecerá sobre o projeto de lei em apreço deve levar em conta sua adequação ao quanto previsto pelo artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, seus incisos e parágrafos:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I- demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

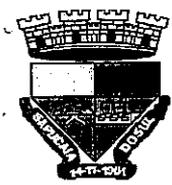
§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I- às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II- ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081



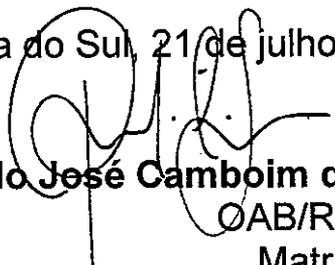
Dito isso, cumpre anotarmos as seguintes ressalvas:

- a) **Não consta** estimativa de impacto orçamentário financeiro;
- b) **Não consta** demonstrativo de evolução das receitas originadas das multas nos últimos três anos, projeção para os dois anos seguintes, metodologia de cálculo e premissas utilizadas (art. 12 da Lei Complementar 101/2000);
- c) **Não consta** demonstrativo quanto ao efeito das renúncias nas metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias para o próximo exercício.

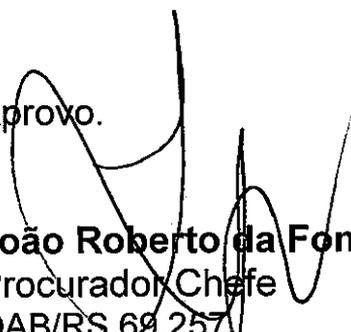
CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com as informações que entendemos pertinentes a este momento, deve o processo ser submetido à análise das comissões competentes no âmbito deste Poder Legislativo Municipal, para que sejam adotadas as diligências e providências cabíveis. À consideração superior, e com a aprovação, encaminhe-se o expediente à Diretoria Legislativa para a devida tramitação.

Sapucaia do Sul, 21 de julho de 2018


Pablo José Camboim de Souza
OAB/RS 50.493
Matrícula 881

Aprovo.


João Roberto da Fonseca Junior
Procurador Chefe
OAB/RS 69.257



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Secretaria Municipal da Fazenda



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

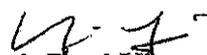
Atendendo ao artigo 14 da Lei Federal nº 101/2000, o presente Impacto Financeiro, referente ao Projeto de Lei que trata do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, Município de Sapucaia do Sul, com o objetivo de promover o recebimento à vista ou parcelados dos créditos tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, demonstra conformidade com o Anexo II dos Riscos Fiscais, previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, do exercício de 2018. Conforme o Art. 33 da Lei Municipal nº 3179/2009, o valor máximo de multa aplicada é de 20%.

Considerando que já houve a arrecadação até o mês de novembro do corrente ano no valor de R\$2.254.498,31 de dívida ativa tributária, com o REFIS, estima-se que até o encerramento do exercício, esta arrecadação aumente em mais R\$400.000,00 (quatrocentos mil Reais). Caso este último valor arrecadado incidisse multa, este valor estimado seria no máximo de 20%, ou seja, R\$80.000,00 (oitenta mil Reais), estando previsto nos Riscos Fiscais da LDO de 2018.

Portanto, com o REFIS pretende-se aumentar a receita, em no mínimo, R\$400.000,00 (quatrocentos mil Reais), sendo superior à estimativa máxima da exclusão da multa.

Impacto REFIS

Estimativas	Valor
Previsão arrecadação DA tributária LOA 2018	R\$1.650.000,00
Arrecadado até novembro de 2018	R\$2.254.498,31
Previsão arrecadação incluído o REFIS	R\$2.654.498,31
Diferença entre arrecadação com o REFIS x arrecadação até novembro/2018	R\$400.000,00


Luís Davi Vicensi

Secretário Municipal da Fazenda



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Secretaria Municipal da Fazenda



Para atendimento aos anos seqüentes, segue demonstrativo de impacto para os exercícios de 2019 e 2020. Porém, ressalta-se que a demonstração de impacto não se refere à despesa de caráter continuado.

Estimativas	Valor	2019	2020
Previsão arrecadação LOA 2018	R\$1.650.000,00	R\$ 1.724.250,00	R\$ 1.767.356,25
Arrecadado até novembro de 2018	R\$2.254.498,31	R\$ 2.355.950,73	R\$ 2.414.849,50
Previsão arrecadação incluído o REFIS	R\$2.654.498,31	R\$ 2.773.950,73	R\$ 2.843.299,50
Diferença entre arrecadação com o REFIS x arrecadação ate novembro/2018	R\$400.000,00	R\$ 418.000,00	R\$ 428.450,00

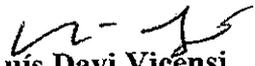
Nota. Estimativas, considerando metas do IPCA (BCB), para 2019 de 4,5% e para 2020 de 4,25%.

Considerando que não há implicação nas metas fiscais constantes na LDO do exercício corrente, na qual está contemplada a renúncia prevista, não se faz necessária a indicação de compensação financeira através de majoração ou a criação de alíquotas e tributos. Quanto à metodologia de cálculo, o quadro acima do impacto, conforme exposto no texto da elaboração, demonstra:

Previsão arrecadação LOA 2018: Valor da previsão de arrecadação de dívida ativa tributária na Lei Orçamentária para o exercício de 2018.

Arrecadado até novembro de 2018: Valor arrecadado em dívida ativa tributária até novembro de 2018.

REFIS e impacto final: Por fim, o cálculo da renúncia considerou que se mantida a aplicação de multa, e para tal se utilizou o limite máximo previsto no art. 38 da Lei Municipal nº 3179/2009, de 20%, o impacto financeiro seria de R\$80.000,00 (oitenta mil Reais). Este valor é a quantia estimada para a renúncia de multa. Se comparado com o limite máximo da renúncia, ainda assim, o valor isentado não iria superar o possível ingresso de receita. Considerando ainda que o valor arrecadado com o REFIS está estimado em aproximadamente R\$400.000,00 (quatrocentos mil Reais), superior à renúncia proposta. Logo, não há comprometimento às metas fiscais, pois o valor estimado de renúncia foi considerado nos riscos fiscais da elaboração da LDO e, posteriormente, nas memórias de cálculos da LOA para 2018 (constante no Anexo 1 da Lei de aprovação).


Luis Davi Vicénsi
SMF



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51)3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081



Processo nº 201814193

Requerente: Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul

Súmula: MENSAGEM DO EXECUTIVO - "Instituir o Programa Municipal de Recuperação Fiscal – REFIS Municipal 2018 no Município de Sapucaia do Sul"

Despacho:

Neste momento, venho por meio deste, informar que na data de hoje recebemos a resposta por parte da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), através do servido Luiz Davi Vicensi, acerca dos requerimentos apresentados junto ao parecer jurídico então exarado.

Dito isso, com o cumprimento das medidas apresentadas pela Procuradoria, opinamos no sentido da possibilidade de prosseguimento da referida proposição legislativa, devendo tal o processo ser submetido à análise das comissões competentes (Legislação e Justiça e Finanças) no âmbito deste Poder Legislativo Municipal, para que sejam adotadas as diligências e providências cabíveis.

À consideração superior, e com a aprovação, encaminhe-se o expediente à Diretoria Legislativa para a devida tramitação.

Sapucaia do Sul, 22 de Novembro de 2018.

João Roberto da Fonseca Junior
Procurador Chefe
OAB/RS 69.257